

**PARECER JURÍDICO nº 09/2021**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/  
Ementa: Projeto de Lei nº 002/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC e dá outras providências.

**I RELATÓRIO**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os recursos a serem repassados foram destinados à APASC através da Emenda Impositiva nº 11, de autoria do Vereador José Carlos Betinardi, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.867/2020.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, razão pela qual o regramento a ser seguido é aquele insculpido na Lei nº 13.019/2014.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 do diploma invocado.

**III – CONCLUSÃO**

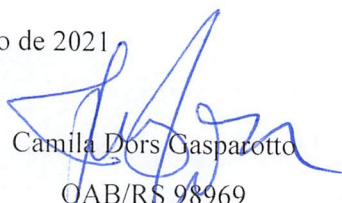
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

**IV – DO OBJETO DE ANÁLISE**

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 22 de fevereiro de 2021

  
Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica